

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA O FORNECIMENTO DE ELECTRICIDADE – ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BTN)

Índice

Parte I	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto.....	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	4
Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 6.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Artigo 7.º	6
Alterações ao contrato.....	6
Artigo 8.º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 9.º	6
Subcontratação	6
Artigo 10.º.....	7
Preço base	7
Artigo 11.º.....	7
Preço e condições de pagamento	7
Artigo 12.º.....	7
Boa-fé.....	7
Artigo 13.º.....	7
Uso de sinais distintivos	7
Parte II	8
Especificações técnicas	8
Artigo 14.º.....	8
Conformidade e operacionalidade dos serviços	8
Artigo 15.º.....	8
Especificações técnicas	8
Artigo 16.º.....	10

Local e prazo.....	10
Parte III	10
Disposições finais	10
Artigo 17.º.....	10
Sanções	10
Artigo 18.º.....	10
Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	10
Artigo 19.º.....	10
Comunicações e notificações	10
Artigo 20.º.....	11
Cláusula arbitral e foro competente	11
Artigo 21.º.....	11
Direito aplicável	11

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de eletricidade – iluminação pública.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de eletricidade mantém-se em vigor a contar da data da sua celebração até se atingir uma das duas condições (a que ocorrer primeiro):

- a) 36 meses;
- b) Até se atingir o valor total da proposta.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- b) Disponibilizar registos de leituras de contagem de energia elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro.
- c) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do acordo quadro.
- d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- i) Permitir que possam vir a ser incluídos novas instalações, bem como a redução de instalações;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário, quando devidas;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de:

- Iluminação Pública – 1 572 793,27€;

conforme artigo n.º 47.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, incluindo as tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, conforme previsto no n.º 1 do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II
Especificações técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços/bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços/bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços/bens objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços/bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

- 1 - O fornecimento da eletricidade e as medidas de eficiência energética objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo I e o anexo II.
- 2 - O fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros. Adicionalmente deverá fornecer um ficheiro DTD através do qual se possam validar os ficheiros EDI em formato XML.

Sem prejuízo de outros formatos, nomeadamente PDF e interface de utilizador web, toda a informação relativamente à faturação poderá ainda ser colocada à disposição do cliente através de API web (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) com protocolos de comunicação e dados documentados de forma a que possa ser criado um cliente com capacidade de recolha automática de dados.

- a) A API deverá aceitar pedidos HTTP(S) GET ou POST e responder em formato JSON ou XML.
- b) O mecanismo de autenticação do cliente fica ao critério do fornecedor desde que o seu protocolo seja aberto e possível de implementar pelo cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.

- c) A API Web deverá suportar, pelo menos, o seguinte conjunto de pedidos.
- 1) Pedido de lista de pontos de entrega por cliente. A resposta deverá conter uma listagem desses pontos apresentando para cada um, pelo menos:
 - i. Nome;
 - ii. Morada;
 - iii. CPE;
 - iv. N.º Contador;
 - v. Nível de tensão;
 - vi. Potência contratada;
 - vii. Código de ciclo horário;
 - viii. Código de tarifário
 - 2) Pedido de listagem de faturas por CPE. A resposta deverá conter uma lista de faturas com os seguintes dados, pelo menos:
 - i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
 - 3) Pedido de fatura por número de fatura. A resposta deverá conter:
 - i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
 - iv. Valor total da fatura;
 - v. Código do tarifário aplicado;
 - vi. Elementos faturados com:
 1. Código de elemento faturado;
 2. Código de origem de dados;
 3. Data de início;
 4. Data de fim;
 5. Quantidade;
 6. Código da unidade;
 7. Preço unitário;
 8. Valorização;
 - 4) Pedido de detalhe de tarifário. A resposta deverá conter:
 - i. Código de tarifário;
 - ii. Nome comum;

- iii. Nível de tensão;
- iv. Código de ciclo horário;
- v. Listagem de preços com:
 - 1. Código energético;
 - 2. Código da unidade;
 - 3. Preço em euros;
- vi. Intervalo de potências contratadas a que se aplica.

Artigo 16.º

Local e prazo

1- Os serviços objeto do presente contrato são prestados no Concelho de Sertã por um período de 36 meses a contar da data de adjudicação.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Sertã

À atenção de: José Farinha Nunes

Largo do Município, n.º 14

Fax: 274 600 301

E-mail: geral@cm-serta.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Eletricidade.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação em vigor.

ANEXO I E II